



AUTOGRAFO DE LEI Nº 709/2021.

Autoriza o poder executivo a comprar um terreno para fins de atividade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal de Banabuiú, autorizado a comprar um terreno urbano, medindo 60 (sessenta) metros de frente com 50 (cinquenta) metros de fundo, totalizando 3.000 (três mil) metros quadrados de propriedade do Sr. Francisco Ferreira do Nascimento Filho, para melhoramento e ampliação do Cemitério Municipal da sede do município, o terreno tem o limite conforme planta baixa (levantamento planimétrico) em anexo.

Art. 2º - A avaliação do imóvel foi elaborada pela comissão permanente de avaliação, nomeada através da Portaria Municipal Nº203/2021, que depois de inspecionado o citado terreno pela comissão ficou estipulado o valor em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme laudo de avaliação a ser pago em parcela única.

Art. 3º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 07 de maio de 2021.

Cleriston Aurélio da Silva Nobre
Secretario em Exercício

Daniel Bandeira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce
Biênio 2021/2022

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.

Mensagem 010/2021

*Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 010 de 20 de abril de 2021, que autoriza o poder executivo a comprar um terreno para fins de atividade pública e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

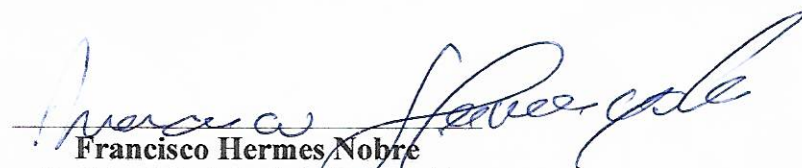
O presente Projeto de Lei visa autorizar pelo executivo municipal a compra de um terreno na zona urbana do município de Banabuiú para melhoramento e ampliação do cemitério da sede, que passará a ter uma área total de 3.000 metros quadrados de propriedade do Sr. Francisco Ferreira do Nascimento Filho.

Quanto ao valor do imóvel, se constata que está dentro dos valores praticados na sede do município, devido a sua localização estratégica e necessária para o empreendimento. Cumpre ressaltar que a transação está sendo realizado com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura a presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da administração pública e do Poder Legislativo, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de abril de 2021



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROTOCOLO
23/04/2021
Ass. Isabela Bonfina

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO
Em 07/05/21

Secretário(a)

Lido
Em: 30/04/2021

Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Autoriza o poder executivo a comprar um terreno para fins de atividade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal de Banabuiú, autorizado a comprar um terreno urbano, medindo 60 (sessenta) metros de frente com 50 (cinquenta) metros de fundo, totalizando 3.000 (três mil) metros quadrados de propriedade do Sr. Francisco Ferreira do Nascimento Filho, para melhoramento e ampliação do Cemitério Municipal da sede do município, o terreno tem o limite conforme planta baixa (levantamento planimétrico) em anexo.

Art. 2º - A avaliação do imóvel foi elaborada pela comissão permanente de avaliação, nomeada através da Portaria Municipal Nº203/2021, que depois de inspecionado o citado terreno pela comissão ficou estipulado o valor em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme laudo de avaliação a ser pago em parcela única.

Art. 3º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Lido

Em: 30/04/2021

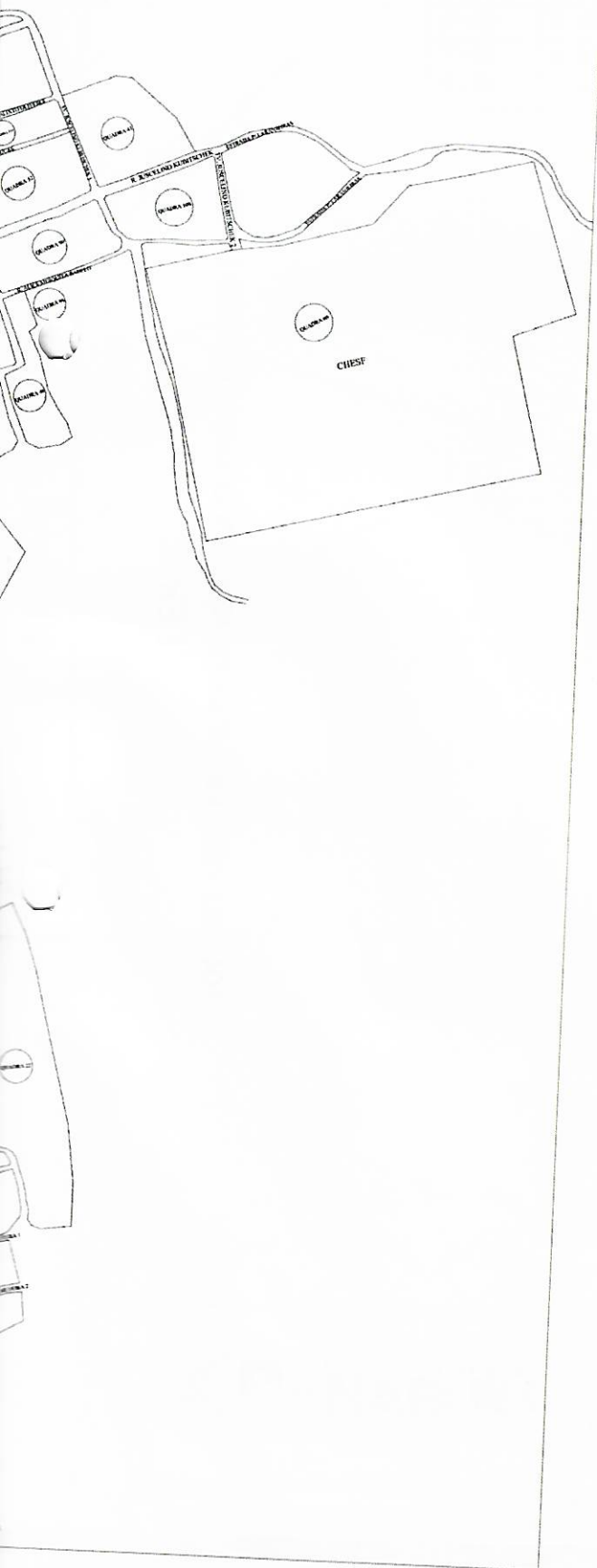
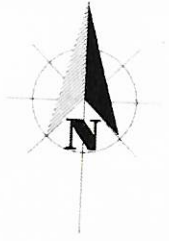

Secretário(a)




Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO


Em 07/05/21

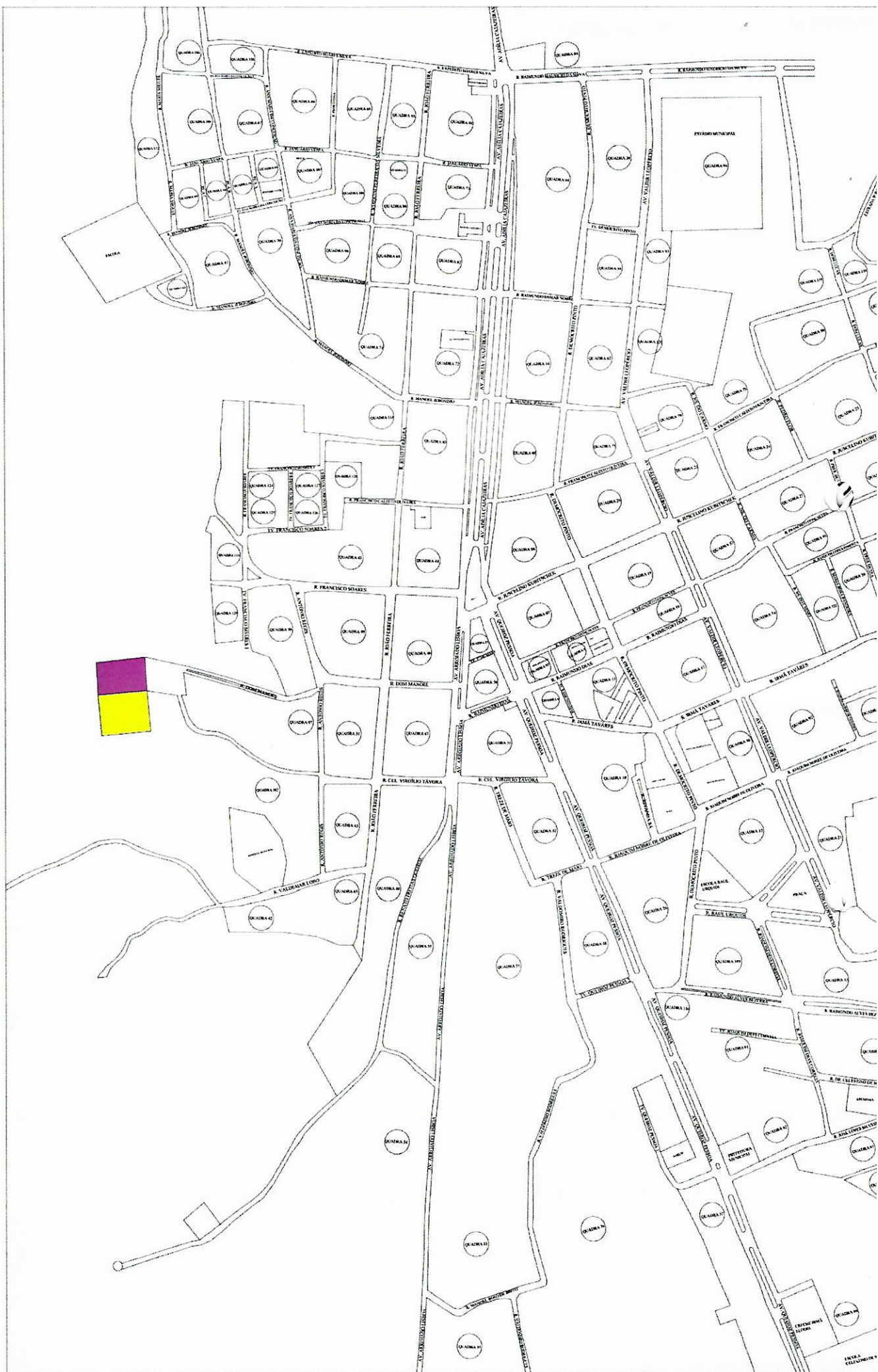

Secretário(a)



LEGENDA	
	CEMITÉRIO EXISTENTE
	TERRENO ÁREA AMPLIADA - CEMITÉRIO

Romel de Oliveira Ferreira
Romel de Oliveira Ferreira
Arquiteto e Urbanista
Número CAU: A158473-4

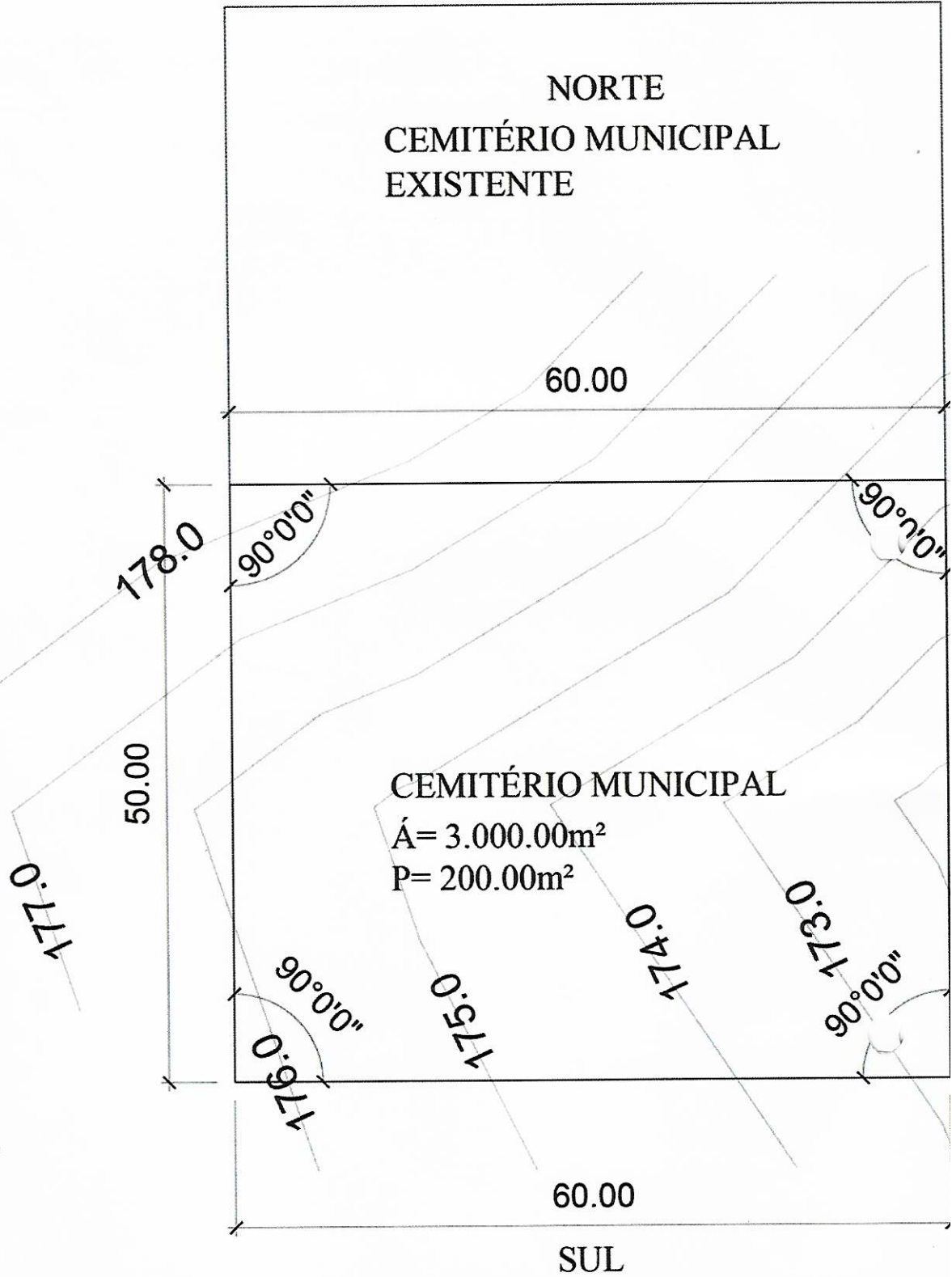
LOGO:	
	
MAPA: CENTRO - BANABUIÚ - CE	
PROJETO URBANISTICO	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: _____
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____
	ENDEREÇO: _____
	BANABUIÚ CEARÁ
	PROPRIETÁRIO: _____
	GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
	AUTOR DO PROJETO: VALDEIR MELO SILVA
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROMEL DE OLIVEIRA FERREIRA
	PRANCHA: 01/01
	CONTEÚDO: _____
MAPA DO CENTRO DA CIDADE DE BANABUIÚ - CE	
DESENHO: _____	
ESCALA: _____	
DATA: ABRIL DE 2021	
OBS: _____	



1 MAPA CENTRO - BANABUIU-CE

ESC. 1:200

OESTE
PROPRIETÁRIO: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

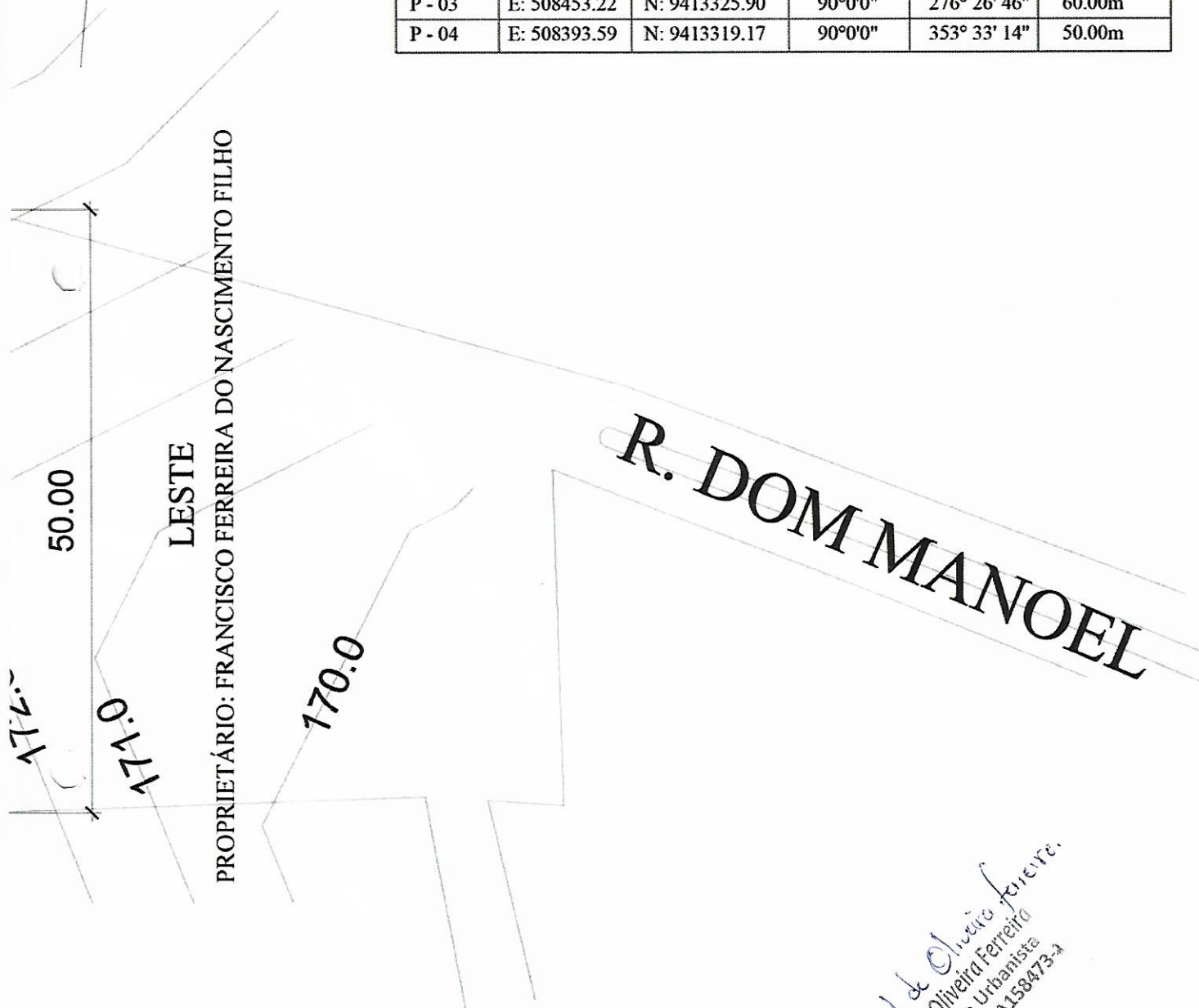
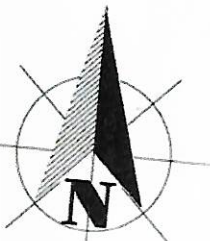


SUL
PROPRIETÁRIO: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

① AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL
ESC.: 1:500

POLIGONAL TOPOGRÁFICA

PONTOS	COORDENADAS		ÂNGULO	AZIMUTE	DISTÂNCIA
	E	N			
P - 01	E: 508387.98	N: 9413368.85	90°0'0"	83° 33' 14"	60.00m
P - 02	E: 508447.60	N: 9413375.59	90°0'0"	186° 26' 46"	50.00m
P - 03	E: 508453.22	N: 9413325.90	90°0'0"	276° 26' 46"	60.00m
P - 04	E: 508393.59	N: 9413319.17	90°0'0"	353° 33' 14"	50.00m



Romel de Oliveira Ferreira
 Romel de Oliveira Ferreira
 Arquiteto e Urbanista
 Número CAU: A158473-4



PROJETO:
 AMPLIAÇÃO DO TERRENO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

RESP. TÉCNICO: ROMEL DE OLIVEIRA FERREIRA

DESENHO: VALDEIR MELO SILVA

END.: RUA DOM MANOEL - CENTRO - BANABUIÚ

ASSUNTO DA FOLHA:
 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

CONTRATANTE:
 GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

DATA
 ABRIL DE 2021

PRANCHA 01/01

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL:

Um Imóvel (TERRENO) (URBANO), pertencente ao Sr (a), **FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, Situado na Zona Urbana - CEP: 63960-000 - deste Município de Banabuiú – CE.

1 - **OBJETO:** - Um Imóvel, (TERRENO) (URBANO), com Área de **50 metros por 60 metros, totalizando 3.000,00M2 (Três mil metros quadrados)**, na Zona Urbana - CEP: 63.960-000 - no Município de Banabuiú – Ceará.

2 - **NÍVEL DE RIGOR:** Tendo em vista a área e a localização do Imóvel (URBANO) a preço de outros Imóveis no local e circunvizinho e, conhecedor do Mercado Imobiliário, a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria sob nº 203/2021, datada de 22 de Abril de 2021 optou por esse critério para expedir a presente avaliação.

3 - **PARECER:** - o referido imóvel foi avaliado em R\$ 30,00 Reais o Metro Quadrado Totalizando em **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

Banabuiú - CE, 23 de Abril de 2021



Jose Paulo de Sousa
CPF: 241.747.503-00
Presidente



Romel de Oliveira Ferreira
CPF: 052.797.503-60
Membro I



Valdeir Melo Silva
CPF: 057.423.713-57
Membro II

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem como objetivo descrever um terreno urbano localizado no bairro Centro s/nº, município de Banabuiú, estado do Ceará. O referido imóvel pertence a Francisco Ferreira do Nascimento Filho de forma regular, conforme levantamento planialtimétrico em anexo. Com as seguintes dimensões e confrontações: partindo do ponto P-1 com as coordenadas E:508387.98 N:9413388.85, formando um ângulo interno de 90° segue com azimute de 83°33'14" percorrendo 60,00m até o ponto P-2 com as coordenadas E:508447.60 N:9413375.59, formando um ângulo interno de 90° segue com azimute de 186°26'46" se encontra limitado ao NORTE com o Cemitério municipal de Banabuiú; partindo do ponto P-2 percorrendo 50,00m encontra-se o ponto P-3 com as coordenadas E:508453.22 N:9413325.90, formando um ângulo interno de 90° segue com azimute de 276°26'46" se encontra limitado ao LESTE com a propriedade de Francisco Ferreira do Nascimento Filho; partindo do ponto P-3 percorrendo 60,00m até o Ponto P-4 com as coordenadas E:508393.59 N:9413319.17, formando ângulo interno de 90° segue com azimute de 353°33'14" se encontra limitado ao SUL com a propriedade de Francisco Ferreira do Nascimento Filho; partindo do ponto P-4, percorrendo 50,00m até o ponto P-1 se encontra limitado ao OESTE com a propriedade de Francisco Ferreira do Nascimento Filho, perfazendo uma área total de 3.000,00 m².

Banabuiú, 19 de fevereiro de 2021.


Claudia Villas Bôas
CREA CE 14365D

Cartório Julio Miranda

República Federativa do Brasil

Estado do Ceará

Cartório do 2º Ofício de Quixadá – 1ª Zona

Registro de Imóveis, Notas e Protestos

Rua Pascoal Crispino, 251 – Centro


CEP: 69.000-153 Fone: (88) 3412-0093

TITULAR: Bel^a. Maria Luisa de Arruda Bezerra



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, para que surta os seus devidos efeitos que, revendo o Livro 3-R, de Registro das Transcrições das Transmissões, arquivado neste Cartório, verificou constar o registro seguinte: Nº DE ORDEM – 12.787, ANTERIOR – 12.390. DATA – 11-08-72. CIRCUNSCRIÇÃO - Quixadá. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO – Passagem. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES – Parte de uma terra de criar e plantar, localizada no lugar denominado “Passagem”, encravada na data do Banabuiú, abaixo do Rio Quixeramobim, nas proximidades do Açude Público Arrojado Lisboa (ex açude Banabuiú), medindo 561 (quinhentos e sessenta e um) metros de frente por 2.700 (dois mil e setecentos) metros de fundos, com uma área de 151,47 hectares, extremando: ao norte, com terras pertencentes aos vendedores e correspondentes à outra parte de terra de criar e plantar acima referida; ao sul, com o Rio Banabuiú, onde se encontra localizada a represa do Açude Público Arrojado Lisboa (ex – Açude Banabuiú); a Leste, com terras pertencentes a empresa Queiroz Pessoa S/A Agrícola e Comercial; e, a Oeste, com terras da família Vespasiano; imóvel esse adquirido, em sua totalidade, pela transcrição nr. 12.390, Livro 3-Q, do Registro de Imóveis local, cadastrado no INCRA sob nº 12 02 008 80022, com área total de 2.800,0 hectares, módulo 110, número de módulos 20,90 e fração mínima de parcelamento de 134,0 hectares. NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE – Francisco Ferreira do Nascimento Filho, menor impúbere, representado neste ato, por seu Genitor, Francisco Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente no distrito de Banabuiú, desta Comarca. NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE – Thomaz Pompeu Magalhães, C.P.F. nº 000.350.413, industrial, e sua mulher, Dona Maria Ferreira Magalhães, digo, Maria José Ferreira Magalhães, de prendas domésticas, brasileiros, casados, residentes em Fortaleza, Capital deste Estado. TÍTULO DE TRANSMISSÃO – Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO – Escritura pública

datada de 10 de agosto de 1.972, lavrada nas notas deste Cartório. **VALOR DO CONTRATO** – Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). **CONDIÇÕES DO CONTRATO** – Não há. **LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA** - Oficial do Registro. **AVERBAÇÃO** - Do imóvel ao lado, foi desmembrado em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, uma área de 118,0460 hectares, conforme se vê da escritura pública datada de 05 de julho de 1.976, lavrada às folhas 51/verso do livro 5, deste Cartório. Dou fé. Quixadá, em 05 de julho de 1976. **LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA** - Oficial do Registro. Certifica, ainda, que o referido imóvel pertence, atualmente, a circunscrição do município e Comarca Vinculada de Banabuiú-Ce. **NADA MAIS**. Extraída por Certidão em Quixadá-CE., 09/03/2021. Eu,  Wagner Lima Borges, Substituto, a subscrevi, dou fé e assino. ***

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20210309000031
Total de Emolumentos: R\$ 53,34
Total FERMOJU: R\$ 2,66
Total ISS: R\$ 2,69
Total FRMMP: R\$ 2,69
Total FAADEP: R\$ 2,69
Total Selos: R\$ 8,14
Valor Total: R\$ 72,21
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (4) 007019 / (1) 007020
Selos Aplicados AAG285532-G509

CERTIDÃO-SEGUNDA VIA(SEGUNDO TRASLADO)

 **PODER JUDICIÁRIO**
Estado do Ceará

Selo Tipo 04

Nº
AAG285532-G509



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jfcs.jus.br/print

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS. EXCETO PARA OS FINS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, CUJA VALIDADE É DE 90 DIAS PROVIMENTO Nº 08/2014 – CGJ/CE.

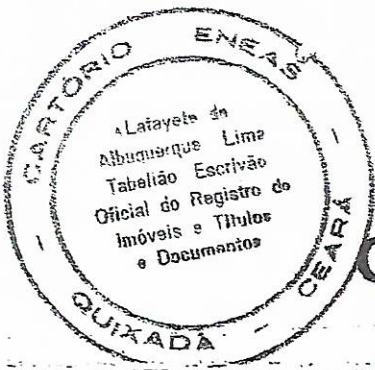


COMARCA DE QUIXADÁ - ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO ENÉAS
— 2.º OFÍCIO —

RUA IRMÃOS QUEIROZ, 1771 — FONE: 911-05-78

LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA
TABELIÃO

Mauro Inácio Barbosa
SUBSTITUTO



CERTIDÃO

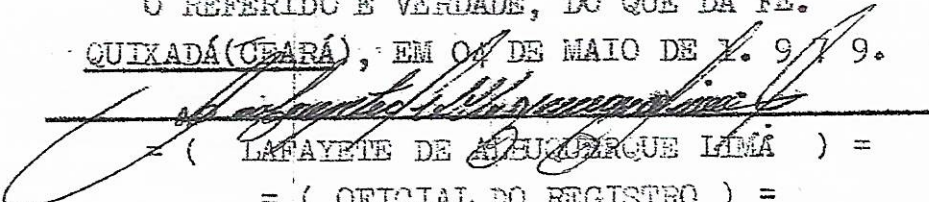
O Cidadão Lafayete de Albuquerque Lima, Segundo Tabelião, Escrivão, Oficial, do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Quixadá, Ceará, por nomeação legal, por título vitalício, etc.

Certifica, em virtude da faculdade que lhe é || conferida por lei e a requerimento verbal da parte interes- || sada, que revendo o Livro 3-R, de Transcrições das Trans- || missões, arquivado neste Cartório, nele às fls. 137v/138, || verificou constar o registro e averbação, seguintes:—" ANO || 1.972. LIVRO 3-R. Nº DE ORDEM = (12.787) Anterior 12.390. || DATA = 11.08.72. CIRCUNSCRIÇÃO = Quixadá. DENOMINAÇÃO OU || RUA E NÚMERO = Passagem. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES = || Parte de uma terra de criar e plantar, localizada no lugar || denominado "Passagem", encravada na data Banabuiú, abaixo || do Rio Quixeremobim, nas proximidades do Açude Público Ar- || rojado Lisboa (ex açude Banabuiú), medindo 561 (quinhentos || e sessenta e um) metros de frente por 2.700 (dois mil e se || tezentos) metros de fundos, com uma área de 151,47 hecta- || res, extremado: ao norte, com terras pertencentes aos ven- || dedores e correspondentes a outra parte de terra de criar |

e plantar acima referida; ao sul, com o Rio Banabuiú, onde se encontra localizada a represa do Açude Público Arrojado Lisboa (ex - Açude Banabuiú); a Leste, com terras pertencentes à empresa Queiroz Pessoa S/A Agrícola e Comercial; e, a Oeste, com terras da família Vespasiano; imóvel esse adquirido, em sua totalidade, pela transcrição nr. 12.390, Livro 3-Q, do Registro de Imóveis local, cadastrado no INCRA sob nº 12 02 008 80022, com área total de 2.800,0 hectares, módulo 110 número de módulos 20,90 e fração mínima de parcelamento de 154,0 hectares. NOME, DOMICILIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE = Francisco Ferreira do Nascimento Filho, menor impubere, representado neste ato, por seu Genitor, Francisco Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente no distrito de Banabuiú, desta Comarca. NOME, DOMICILIO PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE = Thomaz Pompeu Magalhães, C.P.F. nº 000.11350.413, industrial, e sua mulher, Dona Maria Ferreira Magalhães, digo, Maria José Ferreira Magalhães, de prendas domésticas, brasileiros, casados, residentes em Fortaleza, Capital deste Estado. TÍTULO DE TRANSMISSÃO = Compra e venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO = Escritura pública datada de 10 (dez) de agosto de 1972, lavrada nas notas deste Cartório. VALOR DO CONTRATO = G\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO = Não há. (a) Lafayette de Albuquerque Lima - Oficial do Registro. AVERBAÇÃO = Do imóvel ao lado, foi desmembrado em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, uma área de 118,0460 hectares, conforme se vê da escritura pública datada de 05 de julho de 1.976, lavrada às folhas 51 / verso do livro 5, deste Cartório. Dou fé. Quixadá, em 05 de julho de 1.976. (a) Lafayette de Albuquerque Lima - Oficial do Registro".

O REFERIDO É VERDADE, DO QUE DÁ FÉ.

QUIXADÁ (CEARÁ), EM 04 DE MAIO DE 1.979.


= (LAFAYETE DE ALBUQUERQUE LIMA) =

= (OFICIAL DO REGISTRO) =

CEARÁ 1979
Lafayette Lima
OFICIAL DO REGISTRO



Cartório

Julio Miranda

2º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA LUISA DE ARRUDA BEZERRA

TABELIÃ

MARIO SCHMID GONÇALVES

SUBSTITUTO

RUA PASCOAL CRISPINO, 251 - CENTRO - QUIXADÁ/CE - CEP:63.900-153

FONE: (088) 3412-0093

CNPJ: 06.582.852/0001-10

CARTORIOJMIRANDA@HOTMAIL.COM



LIVRO	5
FOLHA	51

2º TRASLADO DE Escritura pública de compra e venda de um terreno abrangido pela linha de contorno da Bacia Hidráulica do Açude Público "Arrojado Lisboa", situado no distrito de Banabuiú, desta Comarca, que fazem Francisco Ferreira do Nascimento Filho e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, conforme Laudo de Avaliação nº 51BHAL, na forma abaixo: // // // //

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos cinco (05) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade de Quixadá, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à rua Irmãos Queiroz, nº 1.771, compareceram, por me haver sido distribuída esta escritura, partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor, Francisco Ferreira do Nascimento Filho, brasileiro, menor impúbere, estudante, residente no distrito de Banabuiú, representado neste ato por seu genitor, conforme Alvará Judicial no final transcrito o qual fica arquivado neste Cartório, C.P.F. Nº 039241573-91; e, de outro lado, como Outorgado Comprador, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, representado neste ato pelo Engº Agrônomo Ref. III-A, José Macário de Brito, Presidente da Comissão de Desapropriação de Bacias Hidráulicas, com sede à rua Pedro Pereira, nº 683, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº 32/2DR/SEG, de 03 de fevereiro de 1.975, publicado no Boletim Administrativo nº 04 de 10 de fevereiro de 1.975, os presentes conhecidos como os próprios, por mim, Tabelião, e pelos testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, que conheço e do que dou fé, bem como de que a presente será anotada na Diretoria Regional competente no prazo da lei, e o seu bilhete, ficará arquivado nestas notas. E, perante as mesmas testemunhas, pelos Outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: - Primeira= Que é senhor e legítimo possuidor de um terreno abrangido pela linha de contorno da Bacia Hidráulica do açude Público Arrojado Lisboa, situado no distrito de Banabuiú, desta comarca, havido por compra a Thomaz Pompeu Magalhães e sua mulher, conforme escritura pública de 10.08.1972, registrada sob o nº 12.787, do livro 3-R, do Registro Imobiliário Local, datado de 11.08.1972, anexado ao referido processo. Segunda= Que, conforme Memorial Descritivo, organizado pela segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras Contas as Secas, anexado ao referido Termo de Ajuste o citado representado pelo Lote nº 01, encravado na Bacia Hidráulica do Açude Público "Arrojado Lisboa", limita-se: ao Norte, com a linha de contorno; ao sul, com Francisco Ferreira do Nascimento Filho; ao Leste, com Francisco Ferreira do Nascimento Filho; e, ao Oeste, com o Lote nº 2 de Maria Luisa da Silva. Terceira= Que o mencionado Lote nº 01, com área de 118,0460 foi avaliado para efeito de compra pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, na quantia de Cr\$ 33.698,11 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e onze centavos), inclusive benfeitorias, conforme o já referido Termo de Ajuste, firmado aos 27.05.1976, entre o Outorgante Vendedor e o DNOCs, através da 2ª Diretoria Regional. Quarta= Que, pelo presente instrumento transfere o domínio do imóvel acima descrito e as benfeitorias relacionadas no Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pela quantia acima referida, que o Outorgante Vendedor recebeu e achou conforme, pelo que neste ato dá plena, geral e irrevogável quitação da mesma importância, correndo as despesas para a efetivação da compra e venda que ora se realiza por conta do Empenho nº _____. Quinta - Que a presente compra e venda é feita com base na Resolução nº 499 de 20 de maio de 1.975. E, assim sendo, de acordo com as cláusulas "Consituti"; o outorgante vendedor cede e transfere ao outorgado comprador todo domínio, posse, direito e ação que tinha sobre o dito imóvel, antes descrito e mencionado na cláusula primeira, como já se disse, obrigando-se o Outorgante vendedor, por si e seus sucessores, a fazer a presente compra boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção de direito, independentemente de chamamento à autoria. Pelo Outorgado Comprador, o Departamento Nacional de Obras Conta as Secas, representado como já se disse, me foi declarado que aceitava a presente escritura como está redigida. Não paga imposto de transmissão por ser comprador o referido Departamento, pertencente à União Federal, ficando seu registro no Cartório de Imóveis e todas as despesas do processo de compra e venda à seu cargo, por ser este ato de seu exclusivo interesse, de acordo com o que dispõe o art. 12 combinado com o Art. 8 ambos da Lei nº 4.519 de 1.964. Foram-me apresentados as seguintes Certidões: Quitação Municipal: "Prefeitura Municipal de Quixadá. Certidão: em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe de Gabinete, exarado no processo nº 013/76, de oito (08) de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1.976). Certifico para fins de que trata o artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro, que, o imóvel rural denominado "Passagem", situado no distrito de Banabuiú deste município e Comarca, pertencente a Francisco Ferreira do Nascimento Filho, menor impúbere, nada deve a esta Fazenda Municipal. Fica aqui ressalvada a possibilidade da existência de dívida verificada posteriormente pela fiscalização desta Prefeitura. Referida Certidão terá validade até o fim deste exercício. E, para constar, eu, Edgardo Moraes de Oliveira, Chefe UMC - INCRA, lavrei a presente Certidão que não tem rasuras, emendas ou entrelinhas e que

Cartório
Julio Miranda
2º OFÍCIO DE NOTAS

Livro: 5

Folha: 51v

Ordem:

vai devidamente por mim assinada e visada pelo Sr. Chefe de Gabinete. Quixadá (Ce), 08 de janeiro de 1976. (A) Edgado Moraes de Oliveira. Chefe UMC - INCRA. Visto: Agenor Queiroz Magalhães - Chefe de Gabinete". Quitação Estadual: "Certidão - Certifico, para fins de que trata o art. 1.137, que a parte de terra localizada no lugar denominado "Passagem" encravada na Data Banabuiú, abaixo do Rio Quixeramobim, neste município e comarca, pertencente a Francisco Ferreira do Nascimento Filho, nada devem a esta Repartição. Ressalvada a existência ou não, de débito posterior nesta, ou em outra circunscrição do Estado. Agência de Arrecadação de Quixadá, 08 de janeiro de 1.976. (A) Newton Marcuns Viana Magalhães". Quitação Federal: - "Serviço Público Federal - Secretaria da Receita Federal - Posto da Receita Federal Quixadá-Ce. Certidão n° 04/76. Certifico, atendendo a requerimento do Tabelião Lafayete de Albuquerque Lima, que não existe, sob a jurisdição deste Posto, débito de responsabilidade de Francisco Ferreira do Nascimento Filho, menor impúbere, ressalvando o Imposto de Renda, cuja certidão é fornecida em formulário especial. E, para constar, eu, Félix Aragão Neto, Chefe do Posto, passei a presente Certidão, que se segue, em Quixadá (Ce) 08/jan/1.976. (A) Félix Aragão Neto - Chefe." Quitação do Funrural - O Outorgante está habilitado a proceder a venda do imóvel objeto desta escritura, conforme certificado de quitação nr. 1-05114/0004/76, fornecido pelo representante do Funrural nesta cidade, bem assim, foi apresentado, certidão de inexistência de ônus, referente ao imóvel objeto desta escritura, fornecida e assinada pelo Tabelião que esta subscreve. INCRA - O imóvel acima encontra Cadastrado no INCRA sob nr. 13.036.018.228, com área total de 151,4, módulo 70,1, n° de módulos 2,01 e fração mínima de parcelamento de 70,1 hectares. Alvará= "Juízo de Direito da Comarca de Quixadá - Estado do Ceará - Alvará Judicial - O Doutor Eduardo Pompeu de Sousa Brasil, juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente Alvará virem e o seu conhecimento deva legalmente pertencer, que, atendendo ao que lhe foi requerido por Francisco Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no distrito de Banabuiú, desta Comarca, como representante legal de seu filho menor - Francisco Ferreira do Nascimento Filho - e tendo em vista o preenchimento das formalidades de estilo inclusive o parecer favorável do Órgão do Ministério Público. Há por bem conceder-lhe a necessária autorização para que possa, legalmente, assinar, em favor do D.N.O.C.S., uma escritura pública ou particular de desapropriação, por utilidade pública, da parte do imóvel denominado "Passagem", situado no distrito de Banabuiú, desta Comarca, pertencente ao requerente e seu mencionado filho, já desapropriada pelo referido Departamento, como representante da União Federal; podendo o dito requerente, na condição de tutor do prefalado menor, assinar por este a citada escritura, ou outro qualquer documento que for necessário, receber a importância correspondente ao ato expropriatório, dar quitação, transmitir domínio e posse, responder pela evicção de direito, bem como praticar e assinar tudo mais que for preciso, tudo mediante a exibição deste alvará. Dado e Passado, nesta cidade de Quixadá, Ce., aos dois (2) dias de abril de 1.976. Eu, Lafayete de Albuquerque Lima, 2º Escrivão, o datilografei e subscrevo. (A) Antônio Eduardo Pompeu de Sousa Brasil - Juiz de Direito". De como assim o disseram, outorgaram, constatarem e aceitaram, lavrei, a pedido das partes a presente escritura, que, lhes sendo lida ante as testemunhas e por todos achada conforme, assinam-na juntamente com as mesmas testemunhas, que são: Raimundo Alves de Moura, serv. Do P.R.F. Local e, Luiz Gonzaga Fernandes, casado, comerciário, ambos brasileiros, residentes nesta cidade. Eu, Lafayete de Albuquerque Lima - Segundo Tabelião Público de Notas, a subscrevo. Quixadá(Ce), 05 de julho de 1976. É O QUE CONTÉM no Livro de Escrituras n° 5, às fls. 051, deste QUIXADA CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, sendo expedido esse 2º TRASLADO, em seu inteiro teor, conforme faculta o art. 19, § 1º da Lei n° 6.015/73. Esta certidão, contém um total de 1 páginas; do que eu, WAGNER LIMA BORGES, SUBSTITUTO, extraí o presente TRASLADO, subscrevo, assino e dou re. Traslada hoje. QUIXADÁ, 23 de março de 2021. //


WAGNER LIMA BORGES
SUBSTITUTO

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210310000001
Total de Emolumentos:	R\$ 117,26
Total FERMOJU:	R\$ 9,16
Total ISS:	R\$ 5,88
Total FRMMP:	R\$ 5,88
Total FAADEP:	R\$ 5,88
Total Selos:	R\$ 8,14
Valor Total:	R\$ 152,20
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 002018 / (4) 001006	
Selos Aplicados	
AAG563297-E319	

CERTIDÃO (SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)

 PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 04

Nº AAG563297-E319



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: seldigital.tjn.jc.br/portal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 014/2021

Ata da reunião realizada no dia 06.05.2021, às 14:00 horas, por meio de **vídeo conferência** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 010/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 07/05/21

[Assinatura]
Secretário(a)

Lido

Em: 07/05/21

RELATÓRIO:

[Assinatura]
Secretário(a)

O Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 23.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 30 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei N° 010/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2021


Membro: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: HELTON RODRIGUES NUNES

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 010/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de Maio de 2021.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 003/2021

Ata da reunião realizada no dia 06.05.2021, às 17:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ao

PROJETO DE LEI Nº 010/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido

RELATÓRIO:

Câmara Municipal
de Banabuiú
**APROVADO
PARECER**

Em 07/05/21

Em: 07/05/21

Secretário(a)

O Projeto de Lei nº 010/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Francisco Hermes Nobre, na data do dia 23.04.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 30 de Abril de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

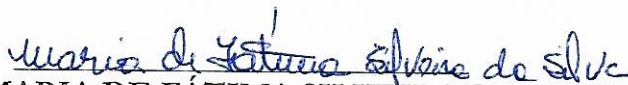
Em análise ao Projeto de lei Nº 010/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.


Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2021


Membro: HELTON RODRIGUES NUNES
Pelas *conclusões* do relator

Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS
Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 010/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de Maio de 2021.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 010/2021

Ata da reunião realizada no dia 05.05.2021, às 15:30 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI N° 010/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido

Em: 07/05/21
Secretário(a)

RELATÓRIO:

Câmara Municipal
de Banabuiú
**APROVADO
PARECER**
Em 07/05/21
Secretário(a)

O Projeto de Lei n° 010/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 23.04.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 30 de Abril de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei N° 010/2021, de iniciativa do Executivo, que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR UM**



**TERRENO PARA FINS DE ATIVIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relator: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2021


Membro: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRICÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 010/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 05 de Maio de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.